



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 235 , DE 19 DE OUTUBRO DE 1 972.

Altera o artigo 8º da Lei nº 3.133, de 9 de dezembro de 1 971 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei nº 3.133, de 9 de dezembro de 1 971, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de 30% do total geral da receita, que poderá ser recompensada através de operações de crédito, anulação de dotações ou excesso de arrecadação que os índices técnicos permitirem calcular, de acordo com os artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1 964.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de outubro de 1 972, 151ª da Independência e 84ª da República.

Registrada as fls. 156 e 156v. do livro com petente - Cuiabá 23/05/85.
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]